

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Data, hora e local: Em 22 de dezembro de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Let's Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada em Araraquara, Estado do São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14.808-159.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente.

PRESENÇAS: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória adicional ("Notas Comerciais"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Let's Rent a Car S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Vix Logística S.A., na qualidade de avalista ("Aval" e "Termo de Emissão", respectivamente); (2) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Let's Rent a Car S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Avalista e a instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e (3) quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; (ii) formalização e efetivação da contratação de todos

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Oferta e da Emissão.

DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, os acionistas deliberaram:

(a) aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração do Termo de Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) NÚMERO DA EMISSÃO:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2^a (segunda) emissão de notas comerciais da Companhia.
- (ii) NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única.
- (iii) VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (iv) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 6^a (sexta) emissão da Companhia (ativo "EBEC14" e "Dívida Destinação", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular da Escritura da 6^a (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let's Rent a Car S.A.*"
- (v) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Não haverá classificação de risco para atribuir a classificação de risco às Notas Comerciais.
- (vi) COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder,

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, correspondente ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

- (vii) **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- (viii) **GARANTIA:** as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória sob a forma de aval, a ser outorgado, de forma irrevogável e irretratável, pela Avalista, como garantia do fiel e pontual pagamento das Notas Comerciais, obrigando-se solidariamente à Companhia e como principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão, o qual será formalizado no Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nos termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Aval").
- (ix) **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA E CUSTÓDIA ELETRÔNICA:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.
- (x) **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela descrita no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (xi) **DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (xii) **CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE:** As Notas Comerciais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

- (xiii) **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- (xiv) **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** O vencimento das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se na data indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento").
- (xv) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xvi) **QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais.
- (xvii) **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- (xviii) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS NOTAS COMERCIAIS:** As Notas Comerciais não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

- (xix) **REMUNERAÇÃO**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), de acordo com as fórmulas previstas no Termo de Emissão.
- (xx) **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual (a) vencimento antecipado das obrigações oriundas das Notas Comerciais, (b) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (c) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (d) Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI (conforme definido no Termo de Emissão), ou (e) outra forma de resgate antecipado que venha a ser permitido pelos Titular de Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga anualmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme datas indicadas no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- (xxi) **AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 08 de janeiro de 2030 e o último na Data de Vencimento e as demais parcelas devidas de acordo com as datas e percentuais indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”).
- (xxii) **LOCAL DE PAGAMENTO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso (a) utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia ou (2) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Notas Comerciais de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido no Termo de Emissão.

- (xxiii) PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxiv) ENCARGOS MORATÓRIOS:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- (xxv) REPACTUAÇÃO PROGRAMADA:** Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.
- (xxvi) PUBLICIDADE:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.lets.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxvii) AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA: Observados os termos e condições descritos no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, a qualquer tempo a partir de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive) contados da Data de Emissão, ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), mediante notificação prévia aos Titulares de Notas Comerciais com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial", respectivamente). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) da respectiva Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e (b) do respectivo prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, correspondente a 0,3400% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme indicado no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Notas Comerciais").

(xxviii) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO: Observados os termos e condições descritos no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, a qualquer tempo a partir de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive), contados da Data de Emissão, mediante notificação prévia aos Titulares de Notas Comerciais com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

de aviso aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (b) do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,3400% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme indicado no Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

- (xxix) AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, a qualquer momento, adquirir Notas Comerciais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Antecipada"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. A Aquisição Antecipada será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.
- (xxx) OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.
- (xxxi) VENCIMENTO ANTECIPADO:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").

(xxxii) DEMAIS CARACTERÍSTICAS E APROVAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO: as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas no Termo de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

(b) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Notas Comerciais, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus aditamentos e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(c) ratificar de todos os atos já praticados para a realização da Oferta. Ficam os Diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para efetivação das presentes deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Assinaturas: Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário. Acionistas Presentes: Vix Logística S.A., p.p André Luiz Chieppe e Ana Silvia Calegari Gava, acionista. Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Araraquara – SP, 22 de dezembro de 2025.

Patrícia Poubel Chieppe
Presidente da Mesa

André Luiz Chieppe
Secretário da Mesa
